

*P/ Sub Sel. de Atividades Legislativas  
P/ MSA - Promissão das  
13.12.2022*

**ESTADO DO ACRE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**

*101*  
**PROJETO DE LEI N° , DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, que sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC, para promover ajustes no quadro de pessoal do TCE-AC; revoga dispositivo da Lei nº 3.892, de 11 de janciro de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**  
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. A ocupação do cargo em comissão de Chefe de Inspeção CC/FG-03, da função de Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência – FG-05, e das Funções Gratificadas FG-02 e FG-01, é exclusiva de servidores públicos efetivos, inclusive os vinculados à União, aos Estados e aos Municípios.

§ 1º O cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional – CC/FG-03, deverá ser ocupado por Oficial PM da ativa ou da reserva do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Acre - QPMAC.

§ 2º Não poderão ser ocupados pelos servidores pertencentes ao grupo de que trata o inciso I do caput do art. 6º desta Lei:

I – os cargos em comissão de Assessor Técnico da Corregedoria, da Ouvidoria e da Escola de Contas – CC/FG – 03;

II – as funções de Assessoria Administrativa FG-02 e Assistente Administrativo FG- 01.

"(NR)

**"Art. 16-A ...**

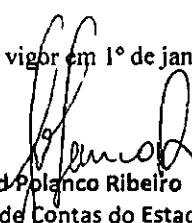
**Parágrafo único.** Resolução do TCE-AC disporá sobre as condições necessárias à percepção da gratificação de que trata o *caput*." (NR)

**Art. 2º** O Anexo IV a Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I a esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao TCE-AC.

**Art. 4º** Fica revogado o §2º do art. 2º da Lei nº 3.892, de 11 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

  
Cons. Ronald Polanco Ribeiro  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre